

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 20**

*de 20 de abril de 2020*

**Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição para o Custo de Iluminação Pública (COSIP) aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social.**

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

**1º.**

*No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custo de Iluminação Pública (COSIP), os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.*

**1º**

*A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.*

**2º**

*Para receber o benefício estipulado no caput, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.*

**Art. 2º.**

*Fica autorizado ao Poder Executivo à edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei Complementar junto a Concessionária de Energia Elétrica.*

**Art. 3º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 3º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Camapuã - MS, 15 de abril de 2020.*

*DELANO DE OLIVEIRA HUBER Prefeito Municipal de  
Camapuã.*

---

*Lei Complementar Nº 20/2020 - 20 de abril de 2020*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*